



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1303/95

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 699/84 QUE TRATA DA PENA DE ELIMINAÇÃO.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, Que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da letra "m" (eme) do Artigo 16 da Lei Municipal Nº 699/84, - Código Municipal Disciplinador Esportivo - que trata da pena de eliminação, a qual passará ter a seguinte redação:

" A pena de eliminação impedirá o punido de reingresso às atividades esportivas organizadas e/ou comandadas pelo CMD, de qualquer espécie, antes de decorridos 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do dia da publicação (inclusive) da sentença condenatória irrecorrível."

Para atletas reincidentes na pena de eliminação, esta poderá ser prorrogada até 03 (três)anos.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

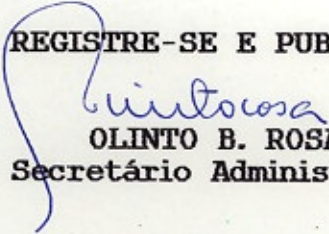
" Os atuais apenados com pena de eliminação serão beneficiados pelo disposto neste Artigo, desde que já tenham cumprido tempo igual a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias e que permaneçam no mesmo clube onde cometeram as infrações, nas competições do calendário esportivo do CMD referente a 1995."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 26 de Setembro de 1995.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OLINTO B. ROSA
Secretário Administração